

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município dos Palmares, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta e autarquias; e

2

- - o Orçamento da Seguridade Social,

abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos e da administração direta e indireta, instituídos e mantidos

pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.2º Fica estimada a receita e fixada à despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município dos Palmares, para o exercício financeiro de 2024, em R\$ 256.000.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões de reais), conforme os anexos, partes integrantes desta

Lei.

- - O total do Orçamento Fiscal do

Município dos Palmares, para o exercício de 2024, referente aos Poderes, Legislativo, Executivo e seus órgãos instituídos e mantidas pelo poder público Municipal, é de R\$ 156.176.000,00 (cento e cinquenta e

seis milhões, cento e setenta e seis mil reais);

- - o Orçamento da Seguridade Social,

abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos e da administração direta e indireta, instituídos e mantidos

pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social;

- - O total do Orçamento da Seguridade

Social do município dos Palmares, para o exercício de 2023, referentes aos Poderes, Legislativo e Executivo,

incluído os Fundos, as Autarquias instituídas e mantidas
3

pelo Município, é de R\$ 99.824.000,00 (noventa e nove
milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais).

Paragrafo Único - Para efeito deste
artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de
ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à

Previdência Social e a Assistência Social.

Capítulo III DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.3º A Receita Total do Orçamento Fiscal e da
Seguridade Social para o exercício de 2024, decorrerá da
arrecadação dos tributos municipais, demais receitas
correntes, das transferências constitucionais e de
receita de capital, na forma da legislação vigente e das
especificações constantes dos anexos desta Lei, além das
receitas auferidas pelas Autarquias e Fundos e terão a

seguinte composição:

1 - Receita Total do Orçamento

Parágrafo Único – As receitas que custearão as entidades indiretas são as abaixo discriminadas, por categorias, descrição e valores:

- **Fundo Municipal de Saúde (FMS)**

I - RECEITA

5

Repasse Financeiro do Município.....R\$ 18.000.000,00 Sub
Total.....R\$ 63.000.000,00

- **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**

I – RECEITA

Repasse Financeiro do Município.....R\$ 5.855.000,00 Sub
Total.....R\$ 9.800.000,00

6

2.1- Fundo Municipal do Idoso (FMI)

I – RECEITA

Repasse Financeiro do Município.....R\$ 145.000,00 Sub
Total.....R\$ 200.000,00

•

**Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(FUNDECA)**

I – Receita

Repasse Financeiro do municípioR\$ 415.000,00 Sub
TotalR\$ 1.000.000,00

•

Autarquia Municipal de Habitação (AMHAP)

I – RECEITA

Repasse Financeiro do Município.....R\$ 585.000,00 Sub
Total.....R\$ 600.000,00

7

•

Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho

I – RECEITA

Repasse Financeiro do Município.....R\$ 4.700.000,00 Sub
Total.....R\$ 5.500.000,00

•
Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL)

I – RECEITA

Repasse Financeiro do Município.....R\$ 3.321.000,00 Sub
Total.....R\$ 6.021.000,00

•
Serviço Autônomo de água e Esgoto (SAAE)

I – RECEITA

8

Repasse Financeiro do Município.....R\$ 1.200.000,00 Sub
Total.....R\$ 9.000.000,00

•
Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte (AMDESTRAM)

I – RECEITA

Repasse Financeiro do Município.....R\$ 2.400.000,00 Sub
Total.....R\$ 2.700.000,00

•
Fundo Municipal de Educação

I – RECEITA

9

Repasso Financeiro do Município.....R\$ 13.550.000,00 Sub
Total.....R\$ 70.000.000,00

•

Fundo Previdenciário – Plano Previdenciário

I – RECEITA

Repasso Financeiro do Município.....R\$ 5.864.000,00 Sub
Total.....R\$ 25.844.000,00

•

Fundo Previdenciário – Plano Financeiro

I – RECEITA

10

Repasso Financeiro do Município.....R\$ 0,00 Sub
Total.....R\$ 99.000,00

Sub TotalR\$ 193.764.000,00

Capítulo IV

DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA
SEGURIDADE SOCIAL

Art.4º A Despesa Total do Orçamento Fiscal e da
Seguridade Social para o exercício de 2024 de
R\$ 256.000.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões

de reais), será realizada de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas desta lei, à conta de recursos próprios e vinculados, da Administração Direta e Indireta compreendendo os Fundos,

e obedecerá a seguinte especificação:

- - **Despesa Total Do Orçamento**

- - **Por Órgão**

11

- - **Por Função de Governo**

12

- - **Por Categoria Econômica**

Capítulo V

DOS ORÇAMENTOS POR ENTIDADE

•
- **Da Prefeitura Municipal dos Palmares**

Art.5º O Orçamento fiscal da Prefeitura Municipal dos Palmares, para o exercício de 2024, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 156.176.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões, cento e setenta e seis mil reais).

13

•
- **Fundo Municipal de Saúde (FMS)**

Art.6º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais).

•
- **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**

Art.7º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para o exercício de 2024, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil de reais).

•
- **Fundo Municipal DO IDOSO (FMI)**

Art.8º O Orçamento do Fundo Municipal DO IDOSO (FMI), para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

•
- **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(FUNDECA)**

Art.9º O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUNDECA), para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

•
- **Autarquia Municipal de Habitação (AMHAP)**

Art.10º O Orçamento da Autarquia Municipal da Habitação(AMHAP), para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

- – **Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho**

Art.11. O Orçamento da Fundação Casa de Cultura Hermilo Borba Filho, para o exercício de 2024, estima a receita
14

e fixa a despesa em R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões, quinhentos mil reais).

- – **Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL)**

Art.12. O Orçamento da Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL), para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.021.000,00 (seis milhões, vinte e um mil reais).

- – **Serviço Autônomo de água e Esgoto (SAAE)**

Art.13. O Orçamento do Serviço Autônomo de água e Esgoto (SAAE), para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

- – **Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte (AMDESTRAM)**

Art.14. O Orçamento da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte (AMDESTRAM), para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 2.700.000,00(dois milhões, setecentos mil reais).

- – **Fundo Municipal de Educação**

Art.15. O Orçamento do Fundo Municipal de Educação, para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 70.000.000,00(setenta milhões de reais).

- – **Fundo Previdenciário – Plano Previdenciário**

Art.16. O Orçamento do Funprev – Plano Previdenciário, para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 25.844.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil reais).

•
- Fundo Previdenciário – Plano Financeiro

Art.17. O Orçamento do Funprev – Plano Financeiro, para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa

em R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Parágrafo único. As despesas das unidades gestoras serão realizadas segundo a apresentação dos anexos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, parte integrante

desta Lei.

Capítulo VI
DAS DEMAIS AUTORIZAÇÕES

Art.18. Ao Poder Executivo Municipal, caberá autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada, utilizando como recursos as fontes dispostas no art. 43,§ 1º e seus incisos da Lei Federal 4.320/64, sendo mencionados, obrigatoriamente, por ocasião da abertura

do decreto de crédito, e;

§ 1º Abrir créditos adicionais nos

limites dos saldos bancários do exercício anterior, provenientes de recursos de convênios, emendas parlamentares, ajustes ou contratos, não onerando o

percentual autorizado nessa lei.

§ 2º Autorizado a suplementar os Créditos Adicionais Especiais, abertos no decorrer do exercício.

§ 3º As transposições e remanejamentos e

transferências de recursos orçamentários de uma Categoria de Programação para outra ou de um Órgão para

outro, inclusive de um Programa de Governo para outro,
16

nos termos do art. 167, alínea VI da Constituição Federal, não oneram o percentual de suplementação

autorizado por essa lei.

§ 4º Nos termos da Lei de Diretrizes

Orçamentárias, as despesas com pessoal, encargos previdenciários, dívida pública, com o sistema único de saúde, da educação, com o Poder Legislativo Municipal, precatórios do FUNDEF e para os objetos de convênios ou emendas parlamentares, não onerará o percentual de

suplementação autorizado por essa lei.

Art.19. Autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar à conta do produto de Operações de Crédito em instituições financeiras oficiais, até o limite dos valores contratados, bem como a devida autorização a contratar Operações de Crédito, nos limites e prazos

estabelecidos nas legislações vigentes.

Art.20. Autorizado a efetuar correções de redação e valores referentes a projetos, atividades, elementos de despesas e fontes de recursos, sem, no entanto, alterar os valores totais consignados para cada projeto e/ou

atividades aprovados.

Art.21. Autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por parcerias públicas privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de

dezembro de 2004.

17

Art.22. Autorizado a realizar despesas relativas a parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projeto previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, na forma que preceitua a lei nº 13.019/2014

e a Lei nº 13.204/2015.

Art.23. Autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Consórcios

Públicos, regulado pela nº 11.107/2005.

Art.24. São recursos hábeis para atendimento às autorizações de transferências, transposições e de remanejamentos incluindo as aberturas de Créditos

Adicionais Suplementares contidas nesta Lei:

- as anulações totais ou parciais de dotações ainda não comprometidas;

- o superávit financeiro do exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial;

III- o excesso de arrecadação apurado no exercício;

IV- o produto resultante de operações de crédito na forma da lei;

V- recursos provenientes de

transferências à conta de fundos, para aplicação em

despesas do próprio fundo;

18

VI- recursos provenientes de

transferências voluntárias resultantes de convênios,

emendas parlamentares, ajustes ou outros instrumentos

para realização de obras ou ações específicas;

VII- saldos disponíveis do FUNDEB do exercício anterior, para atendimento do § 3º, art. 25,

da Lei Nacional nº 14.113/2020;

VIII- recursos oriundos de precatórios do

extinto FUNDEF quando creditado no exercício financeiro
ou dos seus saldos anteriores disponíveis em conta

bancária.

Art.25. Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e do art. 167, § 2º da

Constituição Federal.

Art.26. As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais a título de transferências financeiras sucessivas, nos prazos previstos no art. 29-A, § 2º, II da Constituição

Federal.

§ 1º. O repasse relativo ao mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizado no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada em fevereiro de 2024, as eventuais diferenças verificadas, tanto para mais ou para menos.

19

§ 2º. Nos termos do art. 168, § 1º. da Constituição da República, é vedada a transferência, a fundos, de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 3º. O saldo financeiro referente ao exercício de 2023 decorrentes de recursos entregues na forma do caput deste artigo deverá ser restituído ao caixa único do tesouro municipal até o dia 15 de janeiro 2024, ou terá o seu valor deduzido das 03 (três) primeiras parcelas duodecimais do referido exercício, conforme prescrito no art. 168, § 2º. da Constituição da República.

Art.27. A Reserva de Contingência será destinada a cobertura de passivos contingentes e de outros riscos fiscais e também como fonte de abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Art.28. A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações, revisado para o biênio 2024/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Art.29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palmares, aos 29 dezembro de 2023.

JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA Assinado de
forma digital por
José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior
Prefeito

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:62512F18